

b) Custos estimados de implantação;  
c) Proposta de estrutura da integração operacional das obras do Alto Tietê; e  
d) Cronograma de trabalho.

Artigo 4º - O GT será coordenado pelo representante do DAEE, que poderá, mediante justificativa, convocar representante(s) de outra(s) entidade(s) que possa(m) contribuir para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

### Justificativa

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, justificamos e indicamos a seguir, especificamente, o pagamento necessário que devem ser providenciados de imediato, independente da ordem cronológica.:

UGE: 390101 - G.S.

99PD00182 - Valor: R\$. 25.968,18 - Vencimento: 01/07/99 - Cobrança Cia Bras. de Proj. e Empr., Justificamos tal pagamento por se tratar de despesa imprescindível.

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

### Portaria DAEE - 479, de 2-7-99

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 3-2-71, determina:

Artigo 1º - Ficam designados os funcionários Cláudio José Santoro, RG. 1.187.671; Christovam Ferrari Cuenca, RG. 11.605.857; Flávio Yuki Nakanishi, RG. 3.712.455; Patrícia Gobet de Aguiar, RG. 18.408.721, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, relativa a Tomada de Preços Nº 001/DAEE/99/ADM;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### Portaria DAEE - 480, de 2-7-99

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 3-2-71, determina:

Artigo 1º - Ficam designados os funcionários Cláudio José Santoro, RG. 1.187.671; Christovam Ferrari Cuenca, RG. 11.605.857; Reginaldo Antonio Branquinho Coelho, RG. 4.152.458; Francisco Eugênio Nunes Gusso, RG. 4.144.765, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, relativa a Tomada de Preços 2/DAEE/99/ADM;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### Despacho do Superintendente, de 2-7-99

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento constante dos autos 9600718/99-DAEE,

I - Defere à Mesquita Construtora Ltda, CGC 44.514.016/0001-98, localizada na Avenida Conselheiro Nébias, 613, Boqueirão, município de Santos-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, no Condomínio Praia do Engenho, na Rua Magno dos Passos Bittencourt, s/n., Barra do Uno, no município de São Sebastião, conforme abaixo relacionado:

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino

Coordenadas UTM (km) N 7372,20 - E 420,85 - MC-45

II - Concluída a obra o responsável técnico deverá solicitar no prazo de 30 dias a Outorga do Direito de Uso do Recurso Hídrico, apresentando relatório pormenorizado contendo os elementos necessários à exploração da água subterrânea.

III - A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

IV - Esta licença, não desobriga ao outorgado, à requerer aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, com o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental, artigo 2º, da Lei 4771/65 - Código Florestal, para viabilizar esta obra.

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Paraíba e Litoral Norte inseridos nos autos DAEE 9600718, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso sanitário para viabilizar o empreendimento Condomínio Praia do Engenho, localizado na Rua Magno dos Passos Bittencourt, s/n., Barra do Uno, no município de São Sebastião, requerida por Mesquita Construtora Ltda, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km N 7372,20 - E 420,85 - MC-45

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento à legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F. 818-4244.

### REITORIA

#### Resolução - 4679, de 30-6-99

Dispõe sobre a transformação de cargo na Escola de Engenharia de São Carlos

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22/06/99, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - o cargo de Professor Assistente (vaga nº 310158), redistribuído pela Resolução nº 3634/90, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos, fica transformado em cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Geotecnica.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP nº 99.5.120.86).

#### Resolução - 4680, de 30-6-99

Dispõe sobre a transformação de cargos na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22/06/99, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os cargos de Professor Assistente a seguir relacionados, lotados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, ficam transformados em cargos de Professor Doutor, junto aos seguintes Departamentos:

DEPARTAMENTOS	VAGAS NºS
Departamento de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas	203378, 203386, 203394, 203467 e 203505
Departamento de Ciências Farmacêuticas	203459

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 99.1.285.60.9).

#### Resolução - 4681, de 30-6-99

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regulamento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 15 de abril de 1999, e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 5 anos, a partir de 01 de julho de 1999, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Centro de Pesquisas Antárticas - CPA, criado pela Resolução no 4020, de 31 de agosto de 1993.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 98.1.36185.1.8).

#### Portaria GR - 3169, de 30-6-99

Dispõe sobre concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, de conformidade com o Artigo 4º, da Portaria GR 2915, de 17/10/94, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica concedido ao "Centro Acadêmico Paulo Freire" a importância de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) a título de auxílio financeiro para custear as despesas de alunos que participaram do XIX - ENEP Encontro Nacional dos Estudantes de Pedagogia, em Macaé no período de 11 a 17/07/99.

Artigo 2º - a despesa correrá pelo item de despesa - 34903999 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica - Receita Própria, desta Faculdade de Educação

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 99.1.538.48.5).

#### Portaria GR - 3170, de 30-6-99

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Titular

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que consta no Decreto no 29.276, de 25/11/88, considerando a Resolução no 3969, de 4/11/92, e consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 16/06/99, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuídos, por empréstimo, no Instituto Astronômico e Geofísico, junto ao Departamento de Astronomia, 2 (dois) cargos de Professor Titular, Referência MS-6.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP no 98.5.272.14.7).

#### Portaria GR - 3171, de 30-6-99

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que consta no Decreto no 29.276, de 25/11/88, considerando a Resolução no 3969, de 4/11/92, e consoante à deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 16/06/99, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, por empréstimo, na Escola de Engenharia de São Carlos, junto ao Departamento de Geotecnica, 1 (um) cargo de Professor Titular, Referência MS-6.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP no 91.1.1332.18.2).

#### Portaria GR - 3172, de 1-7-99

Dispõe sobre a gestão do espaço "Centro de Vivência do Conjunto das Químicas"

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da USP, e considerando a necessidade de que sejam definidas responsabilidades na administração do "Centro de Vivência do Conjunto das Químicas", baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - a gestão do "Centro de Vivência do Conjunto das Químicas" será exercida pelos Diretores da Escola Politécnica, do Instituto de Química e da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, sucessivamente e nessa ordem, por períodos de 2 (dois) anos, cada um.

Parágrafo Único - Durante o período das respectivas gestões, os Diretores atuarão como Síndicos do referido Centro de Vivência.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### Despachos do Reitor

##### De 1-7-99

##### Ratificando:

os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93:

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 99.1.6178.1.4;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 98.1.20189.1.9;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 99.1.1908.1.4;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 99.1.6169.1.5;

o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93:

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Maria Luiza Tucci Carneiro; Proc. USP 99.1.15427.1.3;

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### Resolução CoPGr - 4678, de 30-6-99

Baixa o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em Sessão 07/12/1998, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 14/06/1998, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções CoPGr 3568 de 25.08.89, 3724 de 16.08.90, 3766 de 26.12.90, 3772 de 10.01.91, 3773 de 11.01.91, 3774 de 11.01.91, 3775 de 11.01.91, 3776 de 11.01.91, 3779 de 14.01.91, 3833 de 25.06.91, 3854 de 20.08.91, 3879 de 01.10.91, 3998 de 21.05.93, 4092 de 01.07.94, 4093 de 01.07.94, 4196 de 06.09.95, 4232. De 10.01.96, 4233 de 10.01.96, 4234 de 10.01.96, 4268 de 30.05.96, 4298 de 21.10.96, 4344 de 18.12.96, 4519 de 19.12.97 e 4641 de 16.03.99.

### TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

#### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais e dos Objetivos

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º - a pós-graduação na Universidade de São Paulo está estruturada em duas modalidades: pós-graduação stricto sensu e pós-graduação lato sensu.

§ 1º - a pós-graduação stricto sensu, de natureza mais acadêmica e voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.

§ 2º - a pós-graduação lato sensu, ou especialização, visa, principalmente, o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber.

Art. 2º - a Universidade de São Paulo poderá promover cursos de mestrado, em associação com outras Universidades (mestrado interinstitucional), com a finalidade de viabilizar o acesso aos cursos de mestrado da Universidade a docentes e técnicos do ensino superior e de institutos de pesquisa que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Art. 3º - a Universidade de São Paulo poderá manter doutorado em co-orientação com Universidades estrangeiras, visando desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 4º - a pós-graduação stricto sensu compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento.

§ 1º - a pós-graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§ 2º - a pós-graduação compreenderá pelo menos dois níveis terminais: o mestrado e o doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

§ 3º - o título de mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

§ 4º - Os programas de pós-graduação, além de outros requisitos, compreenderão disciplinas da área de concentração escolhida pelo candidato, bem como de áreas complementares.

Art. 5º - por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

Art. 6º - Entende-se por área complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para a formação do estudante.

Art. 7º - Cada programa de pós-graduação deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Art. 8º - Além de frequência a disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao mestrado deverá ocupar-se do preparo de dissertação ou outro tipo equivalente de trabalho.

Art. 9º - o candidato ao título de doutor deverá elaborar tese com base em investigação original.

Art. 10 - em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos e trabalhos.

Parágrafo Único - a faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr.

#### Seção II

##### Da Conceituação de Dissertação e Tese

Art. 11 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Art. 12 - Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

#### Seção III

##### Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 13 - o título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 14 - o título de doutor será conferido, após a conclusão do curso, com a defesa da tese.

### TÍTULO II - da Organização

#### Capítulo I

##### Da Organização Geral

##### Seção I

##### Dos Órgãos Administrativos

Art. 15 - São órgãos administrativos da pós-graduação:

I - Conselho de Pós-Graduação - CoPGr - ligado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação - CPG - vinculada a uma ou várias Unidades de Ensino e Pesquisa.

##### Seção II

##### Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 16 - Integram o Conselho de Pós-Graduação (CoPGr):

I - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu presidente;

II - Um representante docente de cada Unidade, portador, pelo menos, do título de doutor, com mandato de dois anos, admitindo-se a recondução;

III - a representação discente.

§ 1º - a representação de que trata o inciso II será exercida pelo Presidente da Comissão de Pós-Graduação, quando houver, ou por docente indicado pela Congregação.

§ 2º - a representação discente de que trata o inciso III corresponderá a vinte por cento do total de docentes do Conselho de Pós-Graduação, eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados.

§ 3º - o mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 17 - Cabe ao CoPGr promover atividades de pós-graduação estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito.

Art. 18 - ao CoPGr compete traçar as diretrizes para nortear as ações da Universidade relacionadas à pós-graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa.

Art. 19 - Compete, ainda, ao CoPGr:

I - autorizar o funcionamento dos cursos de pós-graduação para mestrado e doutorado;

II - autorizar o funcionamento dos cursos de especialização;

III - acompanhar e avaliar os programas de pós-graduação;

IV - deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões;

V - analisar pedidos de reestruturação dos programas de pós-graduação;

VI - julgar recursos referentes à pós-graduação que não foram indeferidos por unanimidade dos membros da Câmara de Normas e Recursos;

VII - reconhecer os títulos de mestre, doutor e livre-docente, obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equiparar-los aos da Universidade;

VIII - proceder à revalidação de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior;

IX - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário (Co);

X - estabelecer as normas para o funcionamento das Comissões de Pós-Graduação;

XI - autorizar a defesa de tese de acordo com o disposto no artigo 10 deste Regimento;

XII - definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos cursos de pós-graduação;

XIII - aprovar a criação, prorrogação e desativação dos Núcleos de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG), obedecendo ao disposto no Estatuto e Regimento Geral;

XIV - proceder à avaliação bienal dos Núcleos de Apoio mencionados no inciso anterior.

#### Seção III

##### Das Câmaras do CoPGr

Art. 20 - As Câmaras serão compostas por membros titulares do Conselho.

Parágrafo Único - Será de dois anos o mandato de seus membros, enquanto integrantes do CoPGr, permitida a recondução.

Art. 21 - a representação discente, em cada Câmara, será eleita entre seus representantes no CoPGr, observada a percentagem referida no artigo 16 deste Regimento, assegurada a presença de, pelo menos, um estudante.

Parágrafo Único - Será de um ano o mandato dos membros discentes, enquanto integrantes do Conselho, permitida uma recondução.

Art. 22 - São três as Câmaras do Conselho de Pós-Graduação:

I - Câmara de Avaliação;

II - Câmara Curricular;

III - Câmara de Normas e Recursos.

Parágrafo Único - por decisão do CoPGr, as referidas Câmaras poderão ser extintas, substituídas ou desmembradas, facultando-se a criação de outras.

Art. 23 - Compete à Câmara de Avaliação (CA), além de outras funções que possam lhe ser destinadas pelo CoPGr, as seguintes:

I - acompanhar e avaliar os programas de pós-graduação e os mestrados interinstitucionais;